



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 183

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo.....	1	21	37
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	26	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	26	37
Secretaria de Estado de Educação	10	27	40
Secretaria de Estado de Saúde	11	31	41
Secretaria de Estado de Ação Social.....		33	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	33	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		33	49
Secretaria de Estado de Transportes	11	33	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		34	50
Polícia Civil do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12	35	50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20	35	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20	36	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			51
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		36	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	20	36	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	20		51
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			52
Procuradoria Geral do Distrito Federal			52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.271, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOUDES ABADIA

DECRETO Nº 27.272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal o artigo 45 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no artigo 5º da Lei Distrital 197, de 4 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração de pessoal devem observar, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, as normas estabelecidas neste Decreto, relativas às consignações compulsórias e às consignações facultativas.

Art. 2º Consideram-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

II - Consignante: órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional responsável pelos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidor público civil ou beneficiário de pensão de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei, mandado judicial ou outro dispositivo específico; e

V - Consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto de renda sobre rendimento do trabalho;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal;

IX – contribuição para o Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF-SAÚDE-DF, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006;

X – amortização e juros de financiamentos imobiliários com vistas ao Programa de Incentivo à Moradia, aprovado pelo Decreto nº 26.367, de 16 de novembro de 2005; e

XI - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores do Distrito Federal, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.671, de 11 de janeiro de 2001;

II - mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade administradora de planos de saúde;

IV – contribuição para planos odontológicos, patrocinados por entidade administradora de planos odontológicos;

V - contribuição prevista na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos DE seguro de vida e acidentes pessoais, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VII - amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro da Habitação, de instituição do Distrito Federal ou de cooperativas habitacionais;

VIII - amortização e juros de empréstimos pessoais quando se tratar, única e exclusivamente, de instituição oficial de crédito do Distrito Federal;

IX - pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

X - mensalidade em favor de entidade de ensino superior, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação;

XI - amortização decorrente de benefícios sociais do servidor e seus dependentes, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; e

XII - amortização de consórcio de veículos automotores e de imóveis oferecida por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação documental.

§ 1º Fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal autorizada a firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres para prestação de serviços aos servidores nas condições previstas nos incisos III, IV, VI, X, XI e XII, deste artigo, sem ônus para os cofres do Distrito Federal.

§ 2º O desconto da mensalidade a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser efetuado por meio da cobrança de uma única parcela mensal individual para cada servidor.

§ 3º Na hipótese de cobrança extraordinária de mensalidade, além daquela de que trata o § 2º, caberá à entidade apresentar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicitação formal de desconto suplementar de mensalidade, devidamente acompanhada de documentação que comprove a aprovação do mesmo em assembléia geral ou equivalente.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, da conta bancária na qual será efetuado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal, conforme homologação judicial.

Art. 6º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que apresentar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal o Formulário de Credenciamento de Consignatário (Anexo I) devidamente preenchido e os seguintes documentos:

I - Para cooperativas, entidades de classe, entidades sindicais, associações e clubes:

- a) Estatuto devidamente registrado;
- b) Ata da última eleição e posse da diretoria;
- c) Autorização de funcionamento;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
- e) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;
- h) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados; e
- i) registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical, na forma do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal e arts. 511, 512 e 558, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - Para entidades fechadas e abertas de previdência privada ou entidades administradoras de Planos de Saúde, Odontológico ou de Seguro de Vida:

- a) Estatuto Social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério da Previdência Social;
- b) Autorização de Funcionamento;
- c) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda; e

f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

III - Para entidades de crédito imobiliário:

- a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ou na Companhia Imobiliária do Distrito Federal;
- b) cópia do contrato de mútuo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

IV - Para instituição de crédito:

- a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Autorização de funcionamento (Carta Patente);
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
- e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e
- g) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

V - Para as entidades a que se referem os incisos X, XI, XII, do art. 4º.

- a) Estatuto devidamente registrado ou equivalente;
- b) Autorização de funcionamento;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- e) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária; e
- g) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

Art. 7º Além da documentação exigida no art. 6º, deverá ser apresentada a base de cálculo a ser considerada em cada modalidade para permitir a amortização e a parametrização do valor a ser descontado no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, quando cabível, bem como de realização de auditoria permanente.

Art. 8º Os documentos exigidos no art. 6º deverão ser reapresentados anualmente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, sempre no mês em que se deu a habilitação como consignatário facultativo ou em que foi realizado processo geral de recadastramento de consignatários.

§ 1º O consignatário que não cumprir o disposto no caput será notificado por via postal para que regularize a situação no prazo de 30(trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º O não atendimento do disposto no caput dentro do prazo estabelecido no § 1º implicará no processo de descredenciamento.

Art. 9º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Observando o princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

- II - ajuda de custo;
- III - indenização da despesa do transporte;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalícia;
- VI - auxílio natalidade;
- VII - auxílio funeral;
- VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno; e
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividade penosas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as consignações decorrentes de financiamento contraído para aquisição de imóvel residencial, cujo limite será de sessenta por cento dos vencimentos do servidor, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 11. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, serão suspensos, até esse limite, as consignações facultativas, tendo prioridade para os descontos:

- I - pensão alimentícia voluntária;
- II - amortização de empréstimos pessoais;
- III - mensalidade para custeio de entidade de classes, associações e cooperativas;
- IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- V - contribuição para planos de saúde;
- VI - contribuição para planos de pecúlio;
- VII - contribuição para seguro de vida;
- VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.
- IX - contribuição para planos odontológicos;
- X - contribuição de mensalidade de ensino superior;
- XI - amortização decorrente de consórcios; e
- XII - amortização decorrente de benefícios sociais.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão de recursos humanos; e
- III - a pedido do servidor mediante requerimento endereçado ao órgão de recursos humanos.

Art. 13. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deverá ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processada, observando:

- I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor;
- II - a consignação relativa a amortização de empréstimo ou de financiamento para aquisição de imóvel somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 14. Ao consignatário é proibido:

- I - utilizar rubrica concedida, nos termos deste Decreto, para modalidade diversa daquela que foi autorizada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;
- II - cobrar valor não autorizado pelo consignado;
- III - cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado; e
- IV - condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal exercer rígido controle dos descontos de consignações facultativas efetuados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Documentos comprobatórios das consignações facultativas poderão ser solicitados aos consignatários a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal ou por solicitação das unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 16. Comprovada por meio de processo administrativo a violação de proibição constante do Art. 14 a respectiva consignatária será advertida e terá o código de desconto suspenso para novas inclusões até a regularização de quaisquer impropriedades detectadas.

Art. 17. Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a consignatária será descredenciada por intermédio de ato da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º Uma vez descredenciada, a consignatária fica impedida de consignar em folha de paga-

mento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação do ato de descredenciamento.

§ 2º Do ato de descredenciamento caberá recurso, em última instância, ao Governador do Distrito Federal.

Art. 18. O consignado que, de qualquer forma, contribuir para consignação em desacordo com o disposto neste Decreto responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. A constatação de que trata o caput, deverá ser precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O consignado que se julgar lesado pela consignatária deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder eventuais acertos.

Art. 20. Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão a quantia de R\$0,50 (cinquenta centavos), no caso de mensalidade para o custeio das entidades e associações de classe e R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), nos demais casos, por linha impressa no contracheque de cada servidor.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à entidade consignatária, recolhidos mensalmente ao Tesouro do Distrito Federal pelo órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento, ou diretamente para o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, criado pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Art. 21. Não são permitidos na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

§ 1º O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá, excepcionalmente, autorizar a compensação de valores que impliquem crédito na ficha financeira do servidor e débito a ser efetuado diretamente na consignação mensalmente devida à entidade consignatária da qual faça parte o servidor, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I - a parte interessada seja servidor em gozo de licença sem remuneração para mandato classista;
- II - a compensação seja requerida pelo servidor para o período em que durar a licença;
- III - haja comprovada a anuência da entidade consignatária confirmando que os valores a serem debitados corresponderão aos vencimentos ou aos salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função do servidor licenciado, acrescido das respectivas vantagens e encargos sociais;
- IV - dessa compensação não resulte qualquer ônus para a Fazenda Pública.

§ 2º Atendidas as exigências contidas no § 1º, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal informará ao órgão executor da folha de pagamento de pessoal para que este proceda a emissão dos contracheques, dos quais, mensalmente, dará ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal do valor que deverá ser debitado à entidade consignatária, correspondente aos vencimentos ou salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função do servidor licenciado, acrescido das respectivas vantagens e encargos sociais.

§ 3º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, diante da ciência do valor a ser debitado à entidade consignatária, procederá de modo a:

- I - debitar na consignação devida à entidade consignatária o valor correspondente aos vencimentos ou salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função do servidor licenciado, acrescido das respectivas vantagens e encargos sociais;
- II - creditar para o Distrito Federal o valor correspondente aos encargos sociais incidentes sobre vencimentos ou salários do efetivo exercício do cargo, emprego ou função, acrescido das respectivas vantagens.

Art. 22. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal adotará as providências pertinentes com vistas à adequação das consignações vigentes ao disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.101, de 12 de julho de 2002 e alterações posteriores.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Fixa o valor da indenização de transporte devida aos ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental e Saúde de que trata a Lei nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005, com as alterações previstas na Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o § 2º do artigo 6º da Lei nº 3.716/05, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da indenização de transporte em R\$ 111,70 (cento e onze reais e setenta centavos), devida aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental e Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal quando em exercício em zona rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 21/2006-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.003.128/2006, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Transportes/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 21/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Empresa RR Guilherme Automóveis Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios genuínos e/ou originais em 15 (quinze) veículos de marca FORD, pretencentes à frota operacional da SEF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 1º de setembro de 2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 16 /2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.006154/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 109/2005 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do parecer de folhas 72/74 e despacho de fls. 81 (verso) do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, e despachos de folhas 75 e 75 (verso), da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais/GEMAE/DIFES e da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, respectivamente, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 109/2005/SUREC/SEF, firmado com a empresa COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.454.587/002-36 e CNPJ nº 03.356.840/0002-60. TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de agosto de 2006, considerando que a empresa não vem exercendo atividades de comércio. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 14 de setembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 61/2006 – SUREC/SEF

(PROCESSO 0040.007.301/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve:

FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AVENIDA CENTRAL, LOTE 1355B, LOJA 01, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.478.601/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 08.241.158/0001-65, neste ato representada pela sua sócia administradora, JACKELLINNE DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 2.184.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.838.391-60, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura dos representantes das partes acordantes do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.301 /2006.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 62 /2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 048.007028/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 77/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos III e V c/c § 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 86/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, e despachos de folhas 86 e 86 (verso) dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 77/2003 - SUREC/SEF celebrado com a empresa SK COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.445404/001-02 e CNPJ nº 05678767/0001-98, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 63/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.004.648/04)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 43/2004 - SUREC/SEF; b) nos incisos II e III, §§ 1º e 5º do artigo 5º c/c inciso I do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 59/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, e despachos de folha 89 e verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 43/2004-SUREC/SEF celebrado com a empresa PRINCIPAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.454.808/001-59 e CNPJ nº 06.234.788/0001-87, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 64/2006 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.004.600/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do

Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 41/2004 - SUREC/SEF; b) nos incisos II e III, §§ 1º e 5º do artigo 5º c/c inciso II do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 58/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GE-MAE/DIFES, e despachos de folha 90 e verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE Nº 41/2004 - SUREC/SEF celebrado com a empresa TOTAL SOLUTION COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.454.303/001-01 e CNPJ nº 06.207.475/0001-30, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 21 de setembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 338, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14, da Lei nº 5.172/66 – Código Tribunal Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo: 124.001140/06, declara: A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM, entidade sindical dos trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.311/0001-54, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, IMUNE DESDE, SAU/S QD 06 BL K GU 502, 30395852, 1990, SHC/S SQ 208 BL H AP 307, 05023467, 1993. SHC/S SQ 310, BL G AP 410, 06584950, 1993, SHC/S SQ 310 BL G GR 38, 0658571X, 1993. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 433, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.280/2006. Interessado: VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA. CNPJ 02.596.286/0001-45. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 544/2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF. Declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA. – CNPJ 02.596.286/0001-45. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEIS, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, ADE CJ 1 LT 4, ADE CJ 1 LT 5, 48347612, 48347620, 100, 3.729,85,

3.729,85. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Aguarde-se a ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP 2007.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 436, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000541/2005. Interessado: D. J. DE NASCIMENTO – ME. CNPJ 03.265.944/0001-89. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 376/06 de 25 de abril de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF. Declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: D.J. DE NASCIMENTO – ME – CNPJ 03.265.944/0001-89. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, ADE QD 400 CJ 4 LT 4, 47680199, 100, 375,68, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ADE QD 400 CJ 4 LT 4, 47680199, 2001, 2002, 2003, 2004, 100, 100, 100, 100, 297,46. 327,04. 356,25. 427,50 2001 a 2004. TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ADE QD 400 CJ 4 LT 4, 47680199, 2001, 2002, 2003, 2004, 100, 100, 100, 100, 54,25. 58,00. 63,25. 82,22. 2001 a 2004. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 437, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Processos: 046.004425/2006 e 046.004426/2006. Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA. CNPJ: 00.573.287/0001-49. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14, da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, na Lei nº 10/1988, declara não incidir a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – CNPJ 00.573.287/0001-49. DOADOR: GIZELLA CORNELIA TELEKY – CPF 029.844.907-20. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, SHC/N SQ 304 BL F AP 205 – BRASÍLIA. SHC/N SQ 304 BL F AP 513 – BRASÍLIA. INSCRIÇÃO, 45892830. 4589339X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 438, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.387/2006. Interessado: IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 00.841.908/0001-28. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 545/2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF. Declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 00.841.908/0001-28. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, SCIA QD 14 CJ 10 LT 13. 48066931, 100, 2.022,86. IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 14 CJ 10 LT 13. 48066931, 2003, 2004, 2005, 2006, 100, 2.316,12, 2.530,68, 2.606,00, 2.750,11, 2003 a 2006. TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 14 CJ 10 LT 13. 48066931, 2003, 2004, 2005, 2006, 100, 253,00, 328,90, 328,90, 347,08, 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 442, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.622/2005. Interessado: CAMBÃO ALIMENTOS LTDA. CNPJ 03.226.672/0001-08. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 136/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF. Declara: 1) Revogado o Ato Declaratório Nº 415/2006 - DITRI/SUREC/SEF, de 1º de setembro de 2006, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2006, página 02, que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2003 a 2006, para o imóvel do interessado. 2) Reduzida à base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: CAMBÃO ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.226.672/0001-087, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PÓLO DE MODAS RUA 24 LT 27, 47765585, 50, 486,37, IPTU: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, PÓLO DE MODAS RUA 24 LT 27, 47765585, 2003, 2004, 2005, 2006, 50, 625,69, 688,26, 729,55, 729,55, 2003 a 2006. TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R\$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, PÓLO DE MODAS RUA 24 LT 27, 47765585, 2003, 2004, 2005, 2006, 50, 107,52, 139,78, 139,78, 147,50, 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 046.006045/2006. Interessado: MILTON MOREIRA FREITAS, CPF: 119.949.591-34. Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO, PLACA, EXERCÍCIO, FUNDAMENTAÇÃO, I/M.BENZ313CDI SPRINTERM, JFQ7988, 2006. Contribuinte adquiriu o veículo em 12/01/2006, data anterior à vigência da Lei nº 3.757, de 25/01/2006, publicada no DODF de 27/01/06, que concede a isenção, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, para os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Cientifique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2006, em razão de os veículos não pertencerem a motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), de acordo com informação fornecida pelo Núcleo de Atendimento e Controle dos Permissionários do STCE/DIVIPOL/DETRAN: Processo, Interessado, Placa, 042.005414/2006. EDIVAL SOARES GARCIA, JFO2710. 044.002662/2006, FRANCISCO BARBOSA MELO, JFQ7337. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Cientifique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 124.002.316/2006. Interessado: INSTITUTO NAIR VALADARES, CNPJ: 04.192.012/0001-16. Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FORD/COURIER 1.6 I. JGP 9864, Não apresentou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, solicitado por meio da Notificação nº 319/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, sem análise do mérito. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Aguarde-se o prazo recursal, Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 046.006.246/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E HABITACIONAL DE CEILÂNDIA – ACHAC, CNPJ: 07.388.151/0001-08. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ISS/Prefeitura ou Associação Comunitária.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fundamentado na Lei nº 1.772, de 14 de novembro de 1997, tendo em vista que essa Lei vigorou até 17 de novembro de 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Cientifique-se, Arquive-se o prazo recursal, Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 426, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 047.001.517/2006. Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CNPJ: 00.101.980/0001-19. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – CNPJ 00.101.980/0001-19. Transmitente: MARCOS ANTONIO NONATO CABOCLO – CPF 248.220.601-44. FÁTIMA EUGENIA DA CUNHA – CPF 373.030.581-68. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, SRN-A QD 03 CJ 3H LT 28 – PLANALTINA/DF, INSCRIÇÃO, 46198792. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 427, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 047.001518/2006. Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CNPJ: 00.101.980/0001-19. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – CNPJ 00.101.980/0001-19. TRANSMITENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA – CPF 084.521.051-34. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, DVO RUA DA ROSA LT 8 – GAMA/DF. INSCRIÇÃO 46360123. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, Registre-se, Cientifique-se, Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de novembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 048.005336/2006, Ana Ferreira Barbosa, Vila Estrutural Qd. 15 Conj. B Lote 05, 49602772, R\$ 38,70 (IPTU), R\$ 95,44 (TLP); 043.002.969/2006, Olimpio Barbosa de Paula, SRIA QI 07 Conj. Q Casa 94, 18172040, R\$ 295,61 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 191996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002.820/2006, Edmund Jorge Hiendilmayer, Alma Ficks Hiendilmayer, 01/03/2006, R\$ 2.934,82; 124.005.937/2006, Kazue Ide, Hiroshi Ide, 13/04/2006, R\$ 1.731,80. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pela alínea “a” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006 dos seguintes contribuintes abaixo nominados, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.002.778/2006, Francisco Soares Viana, 48282588, 48282596, 48282618, 48282626, SIA Trecho 05 Lotes 05, 15, 25, 35, Boxes de garagem nºa 11, 12, 13 e 14, R\$ 1.388,32; 048.005.012/2006, Valfredo Melo e Souza, 48438979, QMSW 5 Lote 06 Sala 280, R\$ 347,08.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pela alínea “a” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os anos de 2002 e 2003 do seguinte contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.003.018/2006, Andréa Matos Neri, 48146560, QRSW 2/3 AE 1 GR15, R\$ 232,00 (2002) e R\$ 253,00 (2003).

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.002784/2006, José Leonardi, JFQ9008, R\$ 348,40. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 048.004.511/2006, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, JDY7233. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA: A requerente não atendeu a notificação nº 1251/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: 043.002304/2005, Arcênio Chervinski, JJX5466. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 107/2006, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829, de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006 ao contribuinte abaixo nominado, de acordo com a situação apresentada a seguir na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: O requerente não atendeu a notificação nº 1.203/2006-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: 124.005228/2006, Maria de Fátima Neres de Moura Coelho. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 108, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 - Requerente não atendeu a notificação nº 773/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, dentro do prazo estabelecido: 124.005.655/2006, Maria Vitória de Jesus Santos. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de novembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.003.112/2006, PEREIRA E GOMES LTDA;

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de novembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 12 da Lei nº 3687/2005, de 20 de outubro de 2005, declara INDEFERIDO os pedidos de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002.296/2006, LINK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP; 043.001033/2006, ENGEFORME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 043.002.286/2006, ROSANGELA CARVALHO SILVA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de novembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.003.007/2006, SHIRLEY SOUZA DOS REIS; 043.002.954/2006, CAMILA DAS NEVES BARBOSA DE SOUZA; 043.001.643/2006, MIRIAN LEITE DE LIMA ME; 124.005.620/2006, DATA CONNECT SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA; 048.005.026/2005, PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DOURADO LTDA; 048.005.025/2005, PANIFICADORA MASSA E FORNO LTDA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, ao contribuinte abaixo nominado, pois o requerente não atendeu a notificação nº 1281/2006-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, dentro do prazo estabelecido: Processo nº 043.002.688/2002, interessado MR PINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.005.548/2006, Conceição de Maria da Rocha Cabral, Francisco Araújo Oliveira, 05.12.2002, R\$ 722,99; 046.006.082/2006, Marilza Alves de Souza Magalhães, Antonio Carlos Magalhães, 11.09.2003, R\$ 660,00; 044.002.841/2006, Elis Regina de Souza, Maria da Conceição de Souza, 19.03.2006, R\$ 1.824,12; 044.002.871/2006, Maria Risone de Silva, Francisca Maria de Lima, 23.07.2004, R\$ 1.538,68; 044.002.890/2006, Cláudio Lacerda Militão de Sousa, Vicente Militão de Sousa, 26.08.2004, R\$ 200,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de

21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.887/2006, Maria Leodomira Pinheiro, EQ 1/2 Bl. A Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752094-0, R\$ 113, 23, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSOS, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.001.905/2006, 044.001906/2006, Nercedina Câmara, Qd. 209 Conj. D Lote 07 Santa Maria, 4658216-9, não é aposentada/pensionista/beneficiária da Previdência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 124.007.010/2006, Sebastião Jose de Souza Guimarães, AVP 1214, o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 124.005.833/2006, Jobim Soares de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 604,98.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de setembro de 2006

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 042.004.713/2006, Irany Martins Nascimento, 4000709452; 123.000717/2005, Jose Antonio Rodrigues Montalvão, 4000706887; 044.002.437/2006, Osvaldo Santos de Miranda, 4000708197; 044.002.291/2006, Marta Ramos da Mota, 4000703152; 044.001.791/2006, Marivan Nogueira da Silva, 4000685278; 044.002.278/2006, Ueliton Divino de Freitas, 4000702881; 044.002.224/2006, Maria da Conceição Ferreira, 4000701052; 044.002.405/2006, Edmilton Alves Carinhonha Silva, 4000706615; 044.002.313/2006, Hermiro da Rocha, 4000703900; 044.002.406/2006, João Paulo Pereira de Almeida Saraiva, 4000706623.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0048-002410/2004, João Navarro Saggiaro (espólio), 003.822.136-53, IPTU/TLP – parcelas 01 e 02 – imóvel 3049008-1, não houve pagamento indevido ou maior que o devido e agente não capaz, sem procuração específica, conflitando com os Artigos 56, Inciso I e 64, Inciso VI, ambos do Decreto nº 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0047-002649/2004, Rosangela Torres, 059.853.741-49, IPTU/TLP-2004 (consolidado 0001795441 – imóvel 18218350), não apresentação dos documentos originais, comprobatórios do recolhimento indevido, conflitando com o Artigo 64, § 1º, do Decreto nº 16.106/1994; 0047-002551/2004, Tavares Comércio de Alimentos Ltda ME, 04.386.985/0001-96, Simples Candango (parcela 10/2004), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 do Decreto nº 16.106/1994; 0047-002010/2005, Maria Goretti Persiano Galvão, 163.632.134-87, IPVA/2004 (veículo JGJ 2877), não apresentação dos comprovantes originais do pagamento indevido, conflitando com o determinado no Artigo 64, § 1º, do Decreto nº 16.106/1994; 0047-001837/2005, Maria Rosa Cândida Damascena, 244.765.791-91, IPVA/2005 (veículo JFQ 5776), não apresentação dos comprovantes originais do pagamento indevido, conflitando com o determinado no Artigo 64, § 1º, do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente

ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENUNCIA FISCAL: 122.002.281/2005, Maria Rodrigues de Sousa, 020.047.401-40, QD 01 CJ G Casa 31 SRL Planaltina DF, 41008448, 2005 – IPTU R\$ 94,30 TLP R\$ 87,11, 2006 – IPTU R\$ 86,52, TLP R\$ 79,89; 122.001.978/2006, Antonio Zeferino da Silva, 297.568.631-53, QD 11A LT 21 SRN-A, Planaltina DF, 4756718X, 2001 – IPTU R\$ 179,37, TLP R\$ 313,09, 2006 – IPTU R\$ 107,80, TLP R\$ 49,92; 122.000.984/2006, Antonio Leite de Aguiar, 321.799.366-72, MD 5 LT 28 Estância IV Planaltina DF, 49448609, 2005 – IPTU R\$ 87,53, TLP R\$ 50,60, 2006 – IPTU R\$ 82,29, TLP R\$ 50,19; 122.001.020/2006, Lourenço Moreira da Silva, 804.867.541-20, CR 86 LT 20 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 49410709, 2005 – IPTU R\$ 72,05, TLP R\$ 50,60, 2006 – IPTU R\$ 67,73, TLP R\$ 50,19. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 53/2006, publicado no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2006, página 5, em relação ao processo 122.001.622/2006, ONDE SE LÊ: “... QD 06 BL D CS 20 SER-S ...”, LEIA-SE: “... CR 73 Lote 83 VL AMANHECER...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.241/2006, LUZIA FRANCISCA DE ARAUJO, QD 04 LOTE 170 SETOR NORTE, 36020729, 111,94 ; 59,91. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 – do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta do processo 030.001.550/2005, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17 de maio de 2005, o Colégio Reação, localizado na Quadra 206, Lote 4, Avenida, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Empreendimento Educacionais Ferreira Gomes Ltda. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 – do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta do processo 030.002.015/2005, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30 de outubro de 2005, a Escola Parque do Saber, localizada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará – Distrito Federal, mantido pela Escola Parque do Saber

Ltda. situada no mesmo endereço. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de setembro de 2006

Processo: 080.020.622/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentado no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa Vila Olímpica Produções Ltda., visando à contratação emergencial, cujo objeto refere-se prestação de serviços do evento de viabilização das atividades alusivas às comemorações do “Dia da Independência do Brasil”, o desfile cívico militar de 07 de setembro de 2006, pelo valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de setembro de 2006.

Processo: 030.004.024/2006. Interessado: AISHA ALLAGUI HOMOLOGO com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 163/2006-CEDF, de 12 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aisha Allagui, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília-DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.003.729/2006. Interessado: DELPHINE MARIE-LAURE BONNEFONT. HOMOLOGO com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 164/2006-CEDF, de 12 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Delphine Marie-Laure Bonnefont, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília-DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.005.209/2004. Interessado: CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO INFANTIL TIO PATINHAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de setembro de 1999, o Parecer nº 166/2006-CEDF, de 12 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas, localizado na QR 108, Conjunto 16, Lote 13, Samambaia – DF, mantido pelo Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas Ltda. - ME; b) autorizar o Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas, a oferecer a educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de 2 a 6 anos de idade; c) informar à instituição educacional da necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.274/2006 e à RESOLUÇÃO 1/2005-CEDF.

Processo: 030.001.257/2005. Interessado: MUNDO MÁGICO DO SABER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 167/2006-CEDF, de 12 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Aprovar a nova Proposta Pedagógica da instituição educacional Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., localizada na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – DF. b) Informar à instituição educacional da necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.274/2006 e à RESOLUÇÃO 1/2005-CEDF.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado

pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria de 22/08/2006, incumbida de analisar o Convênio nº 01/2005, celebrado entre esta Secretaria e a Fundação Zerbini, bem como seus Termos Aditivos, integrantes do processo 060.000.553/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL EM SUA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, favorável a Criação de Unidade para Pacientes Crônicos dependentes de Ventilação Mecânica no Hospital de Apoio de Brasília e o Projeto de Desospitalização de Crianças com necessidade Crônica de Ventilação Mecânica Invasiva, constante nos autos do processo 060.010.016/2006.

Brasília, 12 de setembro de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 33/2006 - CSDF, de 12 de setembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS
E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de setembro de 2006

Processo 094.000.248/05. Interessado: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconhecendo a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento em favor da empresa ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA § CIA LTDA, no montante de R\$ 124.404,57(cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 104.338,29(cento e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) referente às despesas de aluguéis e R\$ 20.066,28(vinte mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) referente às despesas de condomínio da Sede Administrativa desta Autarquia, no período de outubro a dezembro de 2005, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 20 de setembro de 2006

Processo: 095.000.238/2004. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.182,15 (dezesesseis mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento do IRRF no período de 17/07/2004, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores. Auto-

rizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO DA 134ª R.O. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 134ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a solicitação de COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS dos seguintes processos:

Decisão nº: 1895, Processo: 150.000.189/2005, Interessado: USINA CLUB, Projeto: FESTIVAL INTERNACIONAL DA NOVA DANÇA, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 3.500,00.

Decisão nº: 1896, Processo: 150.001.231/2005, Interessado: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES, Projeto: CAVALLERIA RUSTICANA, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 7.500,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SOMERVILLE LTDA – Processo 160.001.965/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 37/02 – CPDI/DF, de 27/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, de 16 de abril de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: TR COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME – Processo 160.002.477/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/03 – CPDI/DF, de 30/01/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 06 de fevereiro de 2003. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FRANCISCA FERREIRA DE MORAES SOUZA ME – Processo 160.000.079/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – Processo 160.001.774/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RENATO MIGUEL VIERA – Processo 160.000.233/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs

3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: F LAERCIO LEITE ME – Processo 160.000.095/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra, conforme artigo 19 do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo. 19 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,.. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: L.C. NAKATANI ME – Processo 160.000.546/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MELO AUTOMÓVEIS LTDA – Processo 160.003.456/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 33/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 2 de junho de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 451, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima

do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FF DO NASCIMENTO NETO ME – Processo 160.002.514/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 311/97 – CDE/DF, de 17/12/1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 13 de janeiro de 1997. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CP EMPREENDIMENTOS LTDA, processo 160.003.286/1999, reduzindo de 08 (oito) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PERES E BORGES LTDA, processo 160.003.903/1999, reduzindo para 18 (dezoito) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SUELI MARQUES RIBEIRO ME, processo 160.002.308/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DE ICMS.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e

considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, objeto do processo 160.000.484/2006;

Art. 2º ESTABELECEER o valor de R\$ 3.476.828,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais) correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o prazo para implantação do projeto por 90 (noventa) dias, a contar do vencimento contratual, da empresa CONSULT CONSULTORIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA S/C LTDA, processo 160.000.406/2000;

Art. 2º AUTORIZAR o aditamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra, da empresa constante no art. 1ª desta resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo 160.000.211/2002 Interessado: MARIA CÉLIA GONÇALVES DE PAULA ME Endereço Atual: QOF, Conjunto I, Lote 01 – Candangolândia Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 03 – ADE Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 01/09/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 300m² Indicada: 255m² A Edificar: 202,95m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 03 Investimento: R\$ 72.930,86 Atividade Econômica: Restaurante e lanchonete, com compra e vendas de produtos do ramo em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa CONSTEC CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, objeto do processo 160.002.938/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA - ME, objeto do processo 160.000.939/1999;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 364, de 21 de dezembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa BRÁSÍLIA RECICLAVEIS LTDA - ME, objeto do processo 160.000.586/2000;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 107, de 21 de março de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa PALMA ALMEIDA & ALMEIDA LTDA, objeto do processo 160.000.733/1994;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 207, de 05 de maio de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 435, de 05 de maio de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa SO-TENG – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA, objeto do processo 160.000.336/1994;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 122, de 23 de março de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 269, de 27 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa EDMILSON TEXEIRA DO NASCIMENTO - ME, objeto do processo 160.002.611/1999;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 32, de 28 de fevereiro de 2003, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa PASTELARIA CENTRAL LTDA - ME, objeto do processo 160.000.094/2000;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 258, de 17 de outubro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS - ME, objeto do processo 160.000.349/1998;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 267, de 25 de outubro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ALVES & FREITAS CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA - ME, objeto do processo 160.003.544/2000;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 164, de 05 de abril de 2006 e consequentemente o Edital nº 330, de 06 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-

TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa NILZA GALDINO CARDOSO GONÇALVES - ME, objeto do processo 160.001.408/2001;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 187, de 18 de abril de 2006 e consequentemente o Edital nº 372, de 19 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ESTRUTURART COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA - ME, objeto do processo 160.001.367/2001;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 280, de 14 de junho de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa VITÓRIA FERNANDES MORAIS - ME, objeto do processo 160.002.211/1999;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 308, de 21 de junho de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRODECON/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa AUTO MECÂNICA VENTANIA LTDA, objeto do processo 160.001.552/1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 23 DE MAIO DE 2006.

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO, CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º CANCELAR o incentivo econômico da empresa ALVINO ALEXANDRE VIEIRA - ME, objeto do processo 160.003.363/2000, tendo em vista que o interessado não

apresentou a documentação exigida no prazo estipulado;

Art. 2º EXCLUIR a empresa citada no art. anterior da Resolução nº 739/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de outubro de 2005;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FERRAGENS CASTRO LTDA - ME, objeto do processo 160.002.681/1999;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 349, de 08 de dezembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ARMARINHO ARRUDA LTDA - ME, objeto do processo 160.001.886/1999;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 242, de 18 de maio de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 497, de 22 de maio de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ANTÔNIO, objeto do processo 160.001.781/1990;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 213/1998 – CDE/DF, de 23 de julho de 1998, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ORLANDO EVANGELISTA DOS SANTOS - ME, objeto do processo 160.001.712/1999;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 311, de 21 de novembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa I.T. JARDIM & CIA LTDA - ME, objeto do processo 160.004.220/1999;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 90, de 08 de março de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 205, de 09 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de sobrestamento das obrigações do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da empresa PERSIANAS SUED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, processo 160.000.377/2002, até que o Poder Público implante na área do endereço incentivado da empresa, a infra-estrutura básica de distribuição de energia elétrica;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BENEFICIADO COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo para implantação do projeto da empresa MOTORVAL AUTO PEÇAS LTDA - ME, processo 160.000.702/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Sexta Alteração e Consolidação Contratual da empresa FIDELES COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 160.003.534/1999;

Parágrafo Único retira-se da sociedade ENILDO ANTÔNIO CARDOSO e admite-se FERNANDO CARNEIRO CABRAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DE ÁREA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em confor-

midade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa M R DA SILVA SOUZA - ME, processo 160.000.906/2001, de 90.00m² para 63.00m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LEÕES DE JUDA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, processo 160.000.615/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA ÁREA PLEITEADA.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de redimensionamento da área pleiteada da empresa DIGI-GRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA, processo 160.000.140/2005;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa GEOVANA CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.002.558/2001;

Art. 2º MANTER os termos da Portaria nº 214, de 15 de agosto de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa GERALDO BATISTA BARBOSA DA SILVA ME, processo 160.001.497/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AMERICA REFORMAS E PINTURAS LTDA, processo 160.002.277/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa SMELL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.001.001/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal; Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 17ª Alteração Contratual LUNARDI ÂNGELO DE OLIVEIRA SÔSTER e admite-se SARAH ALICE DE OLIVEIRA SÔSTER;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ZENNY S MARA FERNANDES SILVA ME, processo 160.001.145/1999, reduzindo de 06 (seis) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ADAUTO ALVES CRISPIM ME, processo 160.002.121/2001, reduzindo de 03 (três) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ADRIANA DA SILVA COSTA ME, processo 160.001.364/1999, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/04 – COPEP/DF, A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme alteração contratual apresentada e autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, da empresa AUTO FÁCIL VEÍCULOS LTDA ME, processo 160.003.549/1999, nos moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004, retroagindo a vigência contratual;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alterações Contratuais da empresa ANGELINO E CRUZ LTDA ME, objeto do processo 160.003.200/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Parágrafo Único admitam-se da sociedade com a 2ª Alteração Contratual ANTÔNIO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS SEGUNDO e BIBIANNE DOS SANTOS HILARIO;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 12 DE JULHO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/04 – COPEP/DF

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme alteração contratual apresentada e autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 90% sobre o valor do imóvel, da empresa BEZERRA E SANTOS LTDA ME, processo 160.000.755/1999, nos moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa MARIA ELIZETE GUEDES BRAZ SANTOS - ME, objeto do processo 160.003.250/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO DO DESCONTO CONTRATUAL DA EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de revisão do desconto contratual da empresa TRANSGEMA TRANSPORTES LTDA ME, objeto do processo 160.000.270/2004;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa LAVA JATO MINUANO LTDA ME, objeto do processo 160.002.687/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, e que passa a denominar-se; DISTRIBUIDORA DE CEREAIS NORDESTE LTDA ME

Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 2ª Alteração Contratual PEDRO MARTINS CASSIMIRO e MARIA MAIA DE ARAUJO e admitem-se IVAN DOMINGOS DA SILVA e TEREZINHA TAVEIRA ADORNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 12 DE JULHO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/04 – COPEP/DF

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme alteração contratual da empresa ADHARA CONFECÇÕES LTDA, processo 160.000.847/1999;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 3ª Alteração Contratual RUI ALCINO DE DEUS e admite-se MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO.

Art. 2º AUTORIZAR a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo à vigência contratual, nos

moldes da Resolução Normativa 17/04, de 16 de dezembro de 2004 a empresa citada no art. anterior;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATTESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social, conforme alteração contratual da empresa FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, processo 160.003.857/1999 para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTORIZA RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO IPTU A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o restabelecimento dos benefícios de IPTU do ano de 2002, aprovado pelo Ato Declaratório nº 526/2002 e da isenção do ITBI, aprovado pelo Ato Declaratório nº 662/2002, ambos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicados no Diário Oficial do DF nº 251, de 31 de dezembro de 2002 a empresa CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, processo 160.000.529/2000;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa HB AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo 160.003.542/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal, e a Certidão Negativa de Débito do INSS;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 4ª Alteração Contratual HERMES ALBUQUERQUE DE ARAÚJO JÚNIOR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPRE-

ENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR as alterações do objetivo e razão social, conforme Alteração Contratual da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPOS LTDA, objeto do processo 160.000.784/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, e que passa a denominar-se: HOTEL CAMPOS LTDA ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA
Coordenador-Executivo - Respondendo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 542/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 08 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2006, páginas 12 e 13, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente IVAN CARLOS CORREIA - ME e como cessionário DIONE RONQUE DA SILVA, objeto do processo 160.000.331/1990, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel...”; LEIA-SE: “...Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as partes, tendo como cedente IVAN CARLOS CORREIA - ME e como cessionário DIONE TEODÓSIO RONQUE DA SILVA - ME, objeto do processo 160.000.331/1990, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel...”.

Na Resolução nº 167/2005 – COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2005, página 09, ONDE SE LÊ: “... 1- 160.000.722/1994 – COLORADO AGRO INDUSTRIAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 35 – SEE de Sobradinho/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.800,00 m² Área a ser edificada: 1.800,00 m² Empregos: atual 08 e a gerar 12 Investimento: R\$ 0,00 Atividade: Compra e venda de peças e acessórios novos e usados para veículos, compra e venda de veículos em geral, serviços de lanternagem e pinturas de veículos...”, LEIA-SE “...1- 160.000.722/1994 – COLORADO AGRO INDUSTRIAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 35 – SEE de Sobradinho/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.800,00 m² Área a ser edificada: 631,75 m² Empregos: atual 08 e a gerar 12 Investimento: R\$ 0,00 Atividade: Compra e venda de peças e acessórios novos e usados para veículos, compra e venda de veículos em geral, serviços de lanternagem e pinturas de veículos...”.

Na Resolução nº 312/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: “... Processo 160.000.124/2005 Interessado: MG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA EPP Endereço Atual: Solar de Athenas Área Comercial nº 23 Loja 01 Grande Colorado Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04 Lote 12 Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 17/04/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 45m² Indicada: 192m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 113.685,50 Atividade Econômica: Comércio varejista e atacadista de equipamentos para energia solar, à gás, elétrica, piscinas e acessórios, materiais de construção em geral e serviços de manutenção e instalação de equipamentos de energia solar e piscinas...”, LEIA-SE “...1 Processo 160.000.124/2005 Interessado: MG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA EPP Endereço Atual: Solar de Athenas Área Comercial nº 23 Loja 01 Grande Colorado Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04 Lote 14 Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 17/04/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 45m² Indicada: 192m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 113.685,50 Atividade Econômica: Comércio varejista e atacadista de equipamentos para energia solar, à gás, elétrica, piscinas e acessórios, materiais de construção em geral e serviços de manutenção e instalação de equipamentos de energia solar e piscinas...”.

Na Resolução nº 395/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ELETRÔNICA AUDITEL LTDA EPP, processo 160.004.216/1999, reduzindo de 09 (nove) para 03 (três) o número de emprego a ser gerado e a manutenção dos 09 (nove)

existentes, perfazendo um total de 12 (doze) empregos...”; LEIA-SE “... Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ELETRÔNICA AUDITEL LTDA EPP, processo 160.004.216/1999, reduzindo de 09 (nove) para 03 (três) o número de emprego a ser gerado e a manutenção dos 09 (nove) existentes, perfazendo um total de 12 (doze) empregos, com data retroativa ao término do Contrato de Direito Real de Uso...”.

Na Resolução nº 270/2006 – COPEP/DF, de 27 de abril de 2006, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2006, página 15: ONDE SE LÊ: “... Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 254, de 02 de setembro de 2004, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa e conseqüentemente a Resolução nº 274/2005 – COPEP/DF, de 14 de abril de 2005, que manteve o mencionado cancelamento...”, LEIA-SE: “... Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 254, de 02 de setembro de 2004, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa e conseqüentemente as Resoluções nº 187/2003 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003 publicada no DODF nº 173 de 08/09/2003, nº 88/2004 – COPEP/DF, de 25 de maio de 2004 publicada no DODF nº 106 de 04/06/2004 e a de nº 274/2005 – COPEP/DF, de 14 de abril de 2005 publicada no DODF nº 79 de 28/04/2005, que mantiveram o mencionado cancelamento...”.

Na Resolução nº 557/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: “... Processo 160.000.104/1994 Interessado: FERRAGENS DO NÚCLEO LTDA Endereço Atual: Av. Central AE Bloco L, Loja 01 – Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 06 Lote 10 – Placa da Mercedes/DF. Data de Constituição da Empresa: 24/05/1991 Natureza do Projeto: Área do terreno Atual: 6.708,72m² Indicação: 9.972,50m² A Edificar: 4.000m² Empregos Atuais: 119 A gerar: 40 Investimento: R\$ 9.000.000,00 Atividade Econômica: Comercialização e prestação de serviços a terceiros referentes a um sistema de controle de veículos terrestres, marítimos e aéreos por telecomunicações em radiofrequência, serviços derivados dessas aplicações, comercialização de softwares, locação de bens móveis afins, importação e exportação...”, LEIA-SE: “... Processo 160.000.104/1994 Interessado: FERRAGENS DO NÚCLEO LTDA Endereço Atual: Av. Central AE Bloco L, Loja 01 – Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 06 Lote 10 – Placa da Mercedes/DF. Data de Constituição da Empresa: 24/05/1991 Natureza do Projeto: Área do terreno Atual: 6.708,72m² Indicação: 9.972,50m² A Edificar: 4.000m² Empregos Atuais: 119 A gerar: 40 Investimento: R\$ 9.000.000,00 Atividade Econômica: Comercialização e prestação de serviços a terceiros referentes a um sistema de controle de veículos terrestres, marítimos e aéreos por telecomunicações em radiofrequência, serviços derivados dessas aplicações, comercialização de softwares, locação de bens móveis afins, importação e exportação e fabricação de produtos com fibra de vidro...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 63/2004, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.186/2003, decide:

PUBLICAR a presente decisão, que julgou procedente o Auto de Infração nº 473/2003, lavrado contra CÉLIO JOSÉ PEREIRA, por dar seguimento a obras de implantação de parcelamento de solo, sem licenciamento ambiental do órgão competente (adquirir 10 (dez) parcelas distintas no mesmo local), incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos I, VIII e X do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89.2.

MANTER as penalidades de advertência e embargo de toda atividade de parcelamento de solo e/ou edificação sem o licenciamento ambiental. As penalidades estão previstas nos incisos I e VII do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

FACULTAR a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89.4. Publique-se e Notifique-se CÉLIO JOSÉ PEREIRA, ou seu representante legal.

ELINO ALVES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIANº 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, c/c o artigo 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, e, ainda, o disposto no artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, resolve: Art. 1º CONCEDER à Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 23, de 11 de maio de 2006, publicada no DODF nº 90, do dia seguinte, novo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam assegurados aos indiciados o direito à ampla defesa e o contraditório. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de agosto de 2006.

Processo: 260.047.498/2006. Interessado: SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 do citado diploma legal, em favor da SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando a contratação para acompanhamento das atividades relacionadas com o Sistema de Comercialização e Controle de Mutuários, dos contratos de financiamento da Carteira de Crédito Imobiliário do IDHAB, em processo de extinção.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 - SDCT/FAP DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de Setembro de 1996, resolvem: DES-CENTRALIZAR o Crédito Orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 40101 - Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia. UG: 400101- Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .PARA: UO: 15201 – Fundação de Apoio à Pesquisa . UG: 150201 – Fundação de Apoio à Pesquisa PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0100.8517-0016. Natureza da Despesa FONTE VALOR 33.90.39 100 R\$ 1.300,00. Objeto: RESSARCIMENTO de despesa de inscrição de servidor desta Secretaria em Seminário, pago com recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

U.O.Cedente

EMERSON FREDDI

U.O.Favorecida

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2420ª – Realizada Em: 19/09/2006 - Decisão nº 824 – Processo: 111.001.894/2006. Interessado: NUBEN/TERRACAP - Relator – Diretor: Francisco Sebastião Moraes.

A DIRETORIA, ACOLHENDO O VOTO DO RELATOR, A VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS, decide ratificar o Ato da Senhora Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três dias), que autorizou a despesa no valor de R\$ 47.216,38 (quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.10.2006 a 09.11.2006, com base nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefício a Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Suplemento 72 – Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente